



PROCESSO N.º 787/05

PROTOCOLO N.º 8.523.287-8

PARECER N.º 513/06

APROVADO EM 08/11/06

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – SEED

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Articulação com o setor produtivo/estágio/descentralização.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício n.º 2669/2006-GS/SEED, fls. 16, de 16 de agosto de 2006, a Secretaria de Estado da Educação, atendida a solicitação da Câmara de Legislação e Normas, reencaminha o protocolado em referência, por meio do qual o Departamento de Educação Profissional solicita análise e parecer a respeito da seguintes questões:

- a) Plano de Curso – articulação com o setor produtivo;
- b) Parágrafo 2º, art. 12 do Parecer n.º 35/03 – CNE;
- c) Descentralização.

Foi com base nessas preocupações que, em 12/06/06, este relator solicitou do Departamento de Educação Profissional da SEED que fizesse levantamento das instituições de ensino de Educação Profissional que ofertam cursos técnicos de forma descentralizada, bem como a quantidade de processos protocolados na SEED com pedido de autorização para funcionamento de cursos técnicos de forma descentralizada, encaminhando resposta a este Colegiado.

Em 16/08/06, o Departamento de Educação Profissional – DEP/SEED, às fls. 17, envia a relação dos cursos descentralizados, fls. 18, e informa que “não há solicitação, até a presente data de pedidos para descentralização, sendo que um processo do SENAC foi indeferido pelo Departamento”.

Consta dos autos, fls. 16, as mesmas indagações do DEP/SEED.



PROCESSO N.º 787/05

2. No mérito

Este CEE, na informação de 12/07/06, fls. 13, já informou que:

- 1) Quanto à indagação feita no item “a”, este Colegiado considera suprida pelo contido no Parecer n.º 460/05, de 05/08/2005, já apensado a este processo às fls. 09 a 11.
- 2) Sobre o item “b”, entende-se que esta indagação está normatizada pela Deliberação n.º 10/05-CEE/PR, de 14/12/2005.
- 3) No que tange à preocupação contida no item “c”, não há normatização tratando da matéria em tela, até porque as descentralizações solicitadas são tratadas de forma excepcional e particularizada.

II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, este Relator considera respondida a solicitação feita pelo DEP/SEED.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 07 de novembro de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, com abstenção da Conselheira Teresa Jussara Luporini, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 08 de novembro de 2006.